



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Dos Senhores Chico Alencar, Ivan Valente e Geraldinho)

**Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece
normas para as eleições.**

Art. 1º O Art. 11 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º.

X – autorização do candidato para quebra de sigilos bancário, fiscal e patrimonial a partir do registro até a data da eleição.

.....

§ 6º Os dados constantes das certidões exigidas no inciso VII do §1º, apresentadas quando do registro da candidatura, serão divulgados no sítio da Justiça Eleitoral na internet, sendo garantido ao candidato que possua registro em tais certidões o espaço de 20 linhas, com 72 caracteres cada, para explicações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Eleitoral em vigor prevê que a Justiça Eleitoral deve possibilitar o acesso dos interessados todos os documentos apresentados no ato de registro da candidatura.

No entanto, é de extrema importância que os eleitores tenham pleno acesso às certidões criminais apresentadas pelos candidatos, sem que haja a necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral.

Assim, a melhor maneira de divulgação de tais documentos é pela rede mundial de computadores.

O presente Projeto de Lei, desta forma, visa dar maior transparência ao processo eleitoral, permitindo que o eleitor tenha acesso aos registros constantes das certidões criminais dos candidatos fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, garantindo ao candidato o direito de apresentar suas explicações no mesmo espaço utilizado para a publicação de tais registros.

Ainda com o objetivo de tornar mais transparente todo o processo eleitoral, este Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade de apresentação de documento autorizando a quebra dos sigilos bancário, fiscal e patrimonial dos candidatos desde o dia do registro até a data das eleições.

Sala das Sessões, de _____ de 2009.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL-RJ

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL

Deputado **Geraldinho**
PSOL/RS